



**2019/2199(INI)**

4.2.2020

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o Relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia  
– Relatório anual para os anos 2018-2019  
(2019/2199(INI))

Relator de parecer: Antonio Tajani

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Realça que o artigo 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais estabelece que os Estados-Membros devem «respeitar os direitos, observar os princípios e promover a sua aplicação»; lamenta que, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), alguns Estados-Membros não pareçam fazer esforços suficientes para promover a sensibilização ou a aplicação das disposições da Carta;
2. Convida os Estados-Membros a lançarem iniciativas e políticas baseadas em dados concretos, destinadas a promover a sensibilização para a Carta e a respetiva aplicação a nível nacional; insta os Estados-Membros a realizarem uma «análise do artigo 51.º» com o intuito de avaliar, numa fase precoce, se um processo judicial ou um processo legislativo suscita questões no âmbito da Carta; considera que o manual da FRA sobre a aplicabilidade da Carta poderia servir de inspiração a este respeito;
3. Apoia firmemente o rápido reatamento das negociações sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na sequência do Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de dezembro de 2014<sup>1</sup>; reitera a importância de acelerar o processo de adesão, a fim de reforçar a proteção dos direitos fundamentais na União e de reforçar a sua posição nos debates sobre o Estado de direito, bem como de manter o Parlamento permanentemente informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;
4. Sublinha que um sistema judiciário independente constitui a pedra angular do Estado de direito, bem como do direito a uma proteção jurídica efetiva<sup>2</sup>; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas *ad hoc* aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa;
5. Reitera que, no âmbito da próxima Conferência sobre o Futuro da Europa, poderão ser identificadas prioridades políticas pré-definidas mas não exaustivas, tais como os valores europeus e os direitos e as liberdades fundamentais<sup>3</sup>;
6. Reconhece que a saída do Reino Unido da União Europeia afetará os direitos dos cidadãos a que se refere a Parte II do TFUE e o Título V da Carta dos Direitos Fundamentais; insiste em que o controlo conjunto do Parlamento Europeu e do Parlamento do Reino Unido sobre a execução e a aplicação do Acordo de Saída seria benéfico e congratular-se-ia com a criação de estruturas conjuntas para o efeito<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> ECLI:EU:C:2014:2454

<sup>2</sup> Artigo 19.º do TUE, artigo 67.º, n.º 4, do TFUE e artigo 47.º da Carta.

<sup>3</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a posição do Parlamento Europeu relativamente à Conferência sobre o Futuro da Europa. Textos aprovados, P9\_TA(2020)0010, n.º 7.

<sup>4</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2020, sobre a implementação e o acompanhamento das

---

disposições relativas aos direitos dos cidadãos no acordo de saída. Textos aprovados, P9\_TA (2020)0006, n.º 22.

PE647.015v01-00

4/4

PA\1198075PT.docx

**PT**